



# Prefeitura Municipal de Ibiquera

## Estado da Bahia

**LEI Nº 195/2019, DE 28 DE SETEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO QUE DISPOE O INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIQUERA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 68, incisos I e VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração pública direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta lei municipal.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

**ART. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – Assistência às situações de emergência e de calamidade pública, devidamente decretados e reconhecidos pelas autoridades competentes;

II – Combate a surtos endêmicos, epidêmicos, doenças ou emergências em saúde pública que ameacem a sanidade da população, bem como pragas que ameacem a sanidade animal e a vegetal;

III – Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos;

IV – Combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Prefeito Municipal, e reconhecido pelo Estado, na forma da lei;

---

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

V - Para atender a necessidades de programas implementados pelos Governos Estadual e Federal, pelo seu tempo respectivo, e de programas decorrentes de convênios, acordos bilaterais e congêneres com outros órgãos públicos;

VI – Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

VII – Suprir aumento transitório e inesperado de serviços públicos;

VIII – Atuação nas áreas da educação, assistência social, saúde e infraestrutura, quando esgotada a lista classificatória de processo seletivo ou concurso público até a realização de novo certame;

A – Especificamente quanto à área de educação:

- a) admissão de professor substituto e demais funcionários escolares;
- b) em virtude de existência de vagas não ocupadas após realização de concurso público;
- c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou dispensa de seu ocupante;
- d) para atender a demanda de matrículas em quantidade superior à prevista na rede pública municipal de ensino;
- e) para provimento de vagas de professor na execução de convênio de municipalização da educação firmado com outros entes federativos;

IX – Qualquer atividade permanente que necessite ser assegurada pelo Poder Público sem prejuízo da população usuária, especialmente:

- a) Limpeza urbana;
- b) Serviços médicos hospitalares;
- d) Motoristas e operadores de máquinas pesadas;
- e) Mecânicos;

X – As atividades administrativas permanentes na administração pública, no entanto, caso não haja pessoal suficiente para atendimento da demanda ordinária dos serviços, justificando-se a contratação temporária em razão do não preenchimento dos cargos oferecidos no concurso público 001/2008, sub judice, perante a Vara Cível da Comarca de Ruy Barbosa –Bahia, processo nº 0000051-33.2008.8.05.0093, para o preenchimento de cargos não oferecidos no citado concurso, bem como, para o preenchimento de eventuais aberturas de novas vagas;

---

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

XI – Atividades administrativas inerentes a manutenção dos serviços públicos essenciais nas secretarias municipais;

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, que passará a fazer parte integrante da presente lei, poderá instituir novos cargos temporários objetivando atender a novos termos, ajustes, convênios e programas que venham a ser celebrado com Entidades ou Órgãos Federais ou Estaduais, como também extinguir os cargos cujo termos, ajustes, convênios e programas tenham sido extinto, suspenso ou alterado suas finalidades e/ou objetos.

### CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO

**ART. 3º** - As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei.

**ART. 4º** - O recrutamento de novos servidores temporários será realizado mediante processo seletivo público simplificado, sujeito à ampla divulgação, com prazo de validade de até 02 (dois) anos, de acordo com as disposições desta Lei e observados os critérios e condições estabelecidas no respectivo Edital.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de emergência e calamidade pública, declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal, prescindirá de processo seletivo, observadas a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções.

**ART. 5º**. As contratações serão realizadas por tempo determinado, por até 01 (um) ano, prorrogável por no máximo mais 01 (um) ano, mediante despacho motivado e justificado e observando-se, ainda, os seguintes prazos:

I – nos casos dos incisos I a IV, do art. 2º desta Lei, enquanto perdurar a situação que deu ensejo à contratação temporária e/ou seus efeitos;

II – no caso do inciso VI, alínea "a", do art. 2º, desta lei, somente enquanto perdurar o afastamento ou licença legal concedida ao servidor efetivo;

§ 1º. Em qualquer caso, o prazo total da contratação, incluídas possíveis prorrogações, não excederá 02 (dois) anos.

§ 2º. Nos casos do inciso IX do art. 2º, admitir-se-á a contratação, nos termos desta Lei, pelo prazo total do acordo, ajuste ou convênio firmado com outros entes públicos, ainda que exceda o prazo previsto no "caput" deste artigo.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

**ART. 6º.** A contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**ART. 7º** - As contratações oriundas da presente Lei serão formalizadas através de termo de Contrato de Servidor por Tempo Determinado e de Excepcional Interesse Público, desenvolvido pelo Jurídico Municipal e concernente as atribuições dos cargos das distintas Secretarias.

### Capítulo III DAS VEDAÇÕES

**ART. 8º** - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

**ART. 9º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos em Lei, regulamento ou no respectivo contrato;

II - ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão ou na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

### Capítulo IV DO PROCESSO SELETIVO

**ART. 10** - O recrutamento de pessoal será realizado por meio de processo seletivo público simplificado, mediante edital com ampla divulgação, o qual deverá conter as seguintes informações:

I - a quantidade de vagas, carga horária e remuneração;

II - prazo para inscrições;

III - requisitos, títulos e critérios de pontuação a serem utilizados na análise dos currículos e entrevista;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-54



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

IV - os critérios de desempate;

V - prazo para recursos;

VI - prazo de validade do processo de seleção;

VII - documentação necessária para contratação.

**ART. 11** - A contratação de pessoal por tempo determinado também poderá ser sucedida de análise curricular.

### Capítulo V

#### DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

**ART. 12** - O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

**ART. 13** - A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

**ART. 14** - Serão assegurados aos servidores contratados temporariamente, sob o regime especial de que trata esta Lei, as seguintes vantagens:

I - adicional pela prestação de serviços extraordinários, desde que devidamente reconhecido pela chefia imediata superior;

II - adicional pelo trabalho noturno;

III - férias e adicional de férias;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA – CNPJ: 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

IV - adicionais de insalubridade e periculosidade na forma e desde que previsto em Lei Municipal e regulamentado em Decreto Municipal;

V - gratificação natalina;

VI - salário-família conforme legislação federal;

VII - gratificação pela regência de classe no exercício da docência.

Parágrafo único. Para aplicação das vantagens enumeradas neste artigo, deve ser utilizado como parâmetro e forma de aplicação o disposto sobre cada uma delas nos respectivos estatutos dos servidores nas Leis Municipais nº 019/1998 ou 023/1998, ou as que vierem a substituí-las.

**ART. 15** - Os servidores contratados temporariamente podem usufruir somente as seguintes licenças, conforme o regramento disposto das Leis Municipais nº 019/1998 ou 023/1998, ou que vierem a substituí-las:

I - para tratamento de saúde;

II - à gestante e à adotante;

III - paternidade;

IV - em razão de casamento, bem como falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, padrasto, madrasta; e descendentes os filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, madrasta ou padrasto e irmãos.

### Capítulo VI DO REGIME DISCIPLINAR

**ART. 16** - Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres, as mesmas proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, todas previstas nas Leis Municipais nº 019/1998 ou 023/1998, ou que vierem a substituí-las.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-84





## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

**ART. 17** - As infrações disciplinares cometidas por servidor contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### Capítulo VII DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**ART. 18** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições previstas nas Leis Municipais nº 019/1998 ou 023/1998, ou que vierem a substituí-las;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;  
V - por interesse público do Poder Executivo Municipal, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

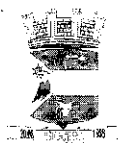
§ 1º O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de encerramento do contrato.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso II, em caso de descumprimento do aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, deverá indenizar o Município com uma multa equivalente a um mês do vencimento do servidor contratado, conforme estabelecido no respectivo contrato.

**ART. 19** - Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo de salários com as respectivas vantagens previstas nesta lei e gratificação natalina proporcional.

**ART. 20** - Quando da rescisão do contrato em caso de processo disciplinar, o contratado receberá saldo de salários e gratificação natalina proporcional.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-94



# Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 21** - Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a decretação de urgência, emergência e calamidade em saúde pública.

**ART. 22** - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização equivalente à metade dos vencimentos restantes relativo ao período da contratação do servidor temporário.

**ART. 23** - O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público será filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13, do artigo 40, da Constituição Federal.

**ART. 24** - O disposto nesta Lei se aplica aos contratos temporários em vigor na data de sua publicação, ainda que celebrados anteriormente a sua vigência.

**ART. 25** - Fica revogada a Lei Municipal nº 100/2010.

**ART. 26** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIQUERA,

Em, 28 de Setembro de 2019.

  
Ivan Cláudio de Almeida  
Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34